



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº. 167/2021 - LEI Nº. 168/2021	1
ANEXO ÚNICO	5

LEI Nº 167/2021

Súmula: Dispõe sobre a mudança de denominação da escola municipal Duque de Caxias para Escola Municipal Professor **Leidivan Alves Ferreira** e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, APROVOU e ela SANCIONA a presente Lei.

Art. 1º A Escola Municipal Duque de Caxias situada no Povoado Centro do Rosa, zona rural do município de Governador Archer, Estado do Maranhão, passa denominar-se ESCOLA MUNICIPAL LEIDIVAN ALVES FERREIRA.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Archer - MA, 18 de maio de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 168/2021

Dispõe sobre o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, APROVOU e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a utilização do incentivo Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde, no **Bloco de Custeio de Atenção Básica** ao Município de Governador Archer - MA, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 249a6dcffd8c340fbe1c72ec9b9d26940ffbdbe4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Governador Archer - MA totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Governador Archer - MA em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§1º São indicadores para o ano de 2021:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2022 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

XI - ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - indicadores Globais;

Art. 4º 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados na Estratégia Saúde da Família (ESF), **Setor de Controle e Avaliação e Coordenação de Programas Descentralizados da Saúde**, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, bem como para a própria manutenção do programa, observada a seguinte disposição:

§1º - Os valores correspondentes ao percentual disposto no *caput* será repassado mensalmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 100% (cem por

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 249a6dcffd8c340fbe1c72ec9b9d26940ffbdbe4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



cento), de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores e uma parcela para a manutenção do programa, encontrando-se novo percentual.

Art. 5º Terão direito ao prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, todos **os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde**, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 6º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

I - São faltas justificadas:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;

f) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

g) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovado;

l) qualquer outra falta, desde que devidamente comprovada;

§2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§3º Estiver no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados.

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§5º Estiver em gozo de licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença maternidade/gestante, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Prêmio Prevína Brasil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 249a6dcffd8c340fbc1c72ec9b9d26940ffbdbe4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§6º Estiver afastado por motivo de doença em pessoas da família.

§7º Exercer atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical.

§8º Não cumprir a carga horária **de acordo com a respectiva categoria funcional**.

§9º Estiver afastado por qualquer outro motivo que venha prejudicar a efetivação das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do Prêmio Previna Brasil.

§10 Os profissionais que não estiverem cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**), não terão direito ao prêmio.

§11 Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art. 7º O incentivo será pago proporcionalmente, de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a *Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)*.

§1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo.

§2º Não deixará de receber e não será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 8º O incentivo Previna Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 113 de 27 de junho de 2014, que institui a Gratificação por Desempenho do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Atenção Básica.

Governador Archer - MA, 28 de maio de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 249a6dcffd8c340fbc1c72ec9b9d26940ffbdbe4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO ÚNICO

Percentuais da parcela de repasse

Médicos	18,5%
Enfermeiros	10%
Odontólogos	7,5%
Técnicos em Enfermagem	4%
Técnicos em Saúde Bucal	3,5%
Agentes Comunitários de Saúde	24%
Manutenção do Programa	32,5%

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 249a6dcffd8c340fbe1c72ec9b9d26940ffbdbe4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

